



GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 124/2013.

Antônio Almeida (PI), 03 de setembro de 2013.

Dispõe sobre a nomeação de Representantes junto ao Conselho de Acompanhamento e Fiscalização do FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tendo em vista as deliberações ocorridas em reunião levada a efeito no corrente mês ficam NOMEADOS, na condição de Titulares e Suplentes, respectivamente, para representar os segmentos sociais abaixo relacionados, perante o CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FUNDEB, neste município, no corrente ano:

1 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	825.224.723-72	TITULAR
MARIA FÉLIX AQUINO RIBEIRO	896.019.203-15	SUPLENTE

2 – REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:

JOCILER ARAÚJO BRITO	905.449.193-00	TITULAR
GEU FEITOSA	363.903.303-59	SUPLENTE

3 – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

GILDENE INES DOS SANTOS	037.806.123-21	TITULAR
TAFAREL FERREIRA DE OLIVEIRA	031.842.073-23	SUPLENTE

4 – REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

ANA RITA BARREIRAS MARTINS	387.010.903-30	TITULAR
VALDINA MUNIZ DE SOUSA	704.115.063-15	SUPLENTE

5 – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ZELINA FERREIRA XAVIER FEITOSA	845.252.313-00	TITULAR
ERENI NEVES DE ABREU	554.255.263-34	SUPLENTE

6 – REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

MARIA DE FÁTIMA SOARES MARTINS	474.118.483-87	TITULAR
ROSINEIDE PEREIRA DE SOUSA	398.136.813-49	SUPLENTE
EDIVAN PEREIRA DOS SANTOS	796.989.133-00	TITULAR
CHARLES RODRIGUES DE OLIVEIRA	000.160.593-36	SUPLENTE

7 – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS:

ALLANE ARAÚJO BORGES	042.427.833-29	TITULAR
GARDENEA MAGALHÃES TORRES LIMA	350.343.943-91	SUPLENTE

8 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

ANA CÉLIA OLIVEIRA DOS SANTOS	010.555.673-48	TITULAR
CASSIANE VIEIRA ARAÚJO	055.612.283-66	SUPLENTE

9 – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA INDICADOS POR ENTIDADES DE ESTUDANTES SECUNDARISTAS:

ROSIENE DOS SANTOS ABREU	965.354.403-97	TITULAR
TAINARA PEREIRA DA SILVA	066.515.533-64	SUPLENTE

10 – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

NAUDENE BORGES LEAL	776.786.993-87	TITULAR
MERCIA MARIA DA SILVA GUEDES	673.123.573-34	SUPLENTE

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 01 de outubro de 2013

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal

Leocádio Brites de Abreu
Secretário de Administração

Numeração, registrada e publicada a presente Portaria, no mural existente no hall de entrada da Prefeitura e em outros locais públicos da cidade, nesta data; no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 03 de outubro de 2013.

Vanilda Cavalcante Costa
Chefe de Gabinete



Estado Do Piauí
Prefeitura Municipal De Barra D`Alcântara
Gabinete Do Prefeito

Lei Nº 155/2013, de 04 de Setembro de 2013.

"Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí."

O Prefeito de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Barra D'Alcântara, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Barra D'Alcântara estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Barra D'Alcântara na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Barra D'Alcântara propor e pronunciar-se sobre:

I. As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II. Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Barra D'Alcântara;

III. As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV. A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V. A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Barra D'Alcântara estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Piauí e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/Barra D'Alcântara será composto por, no mínimo, 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

- I. Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II. Associação de classes profissionais e empresariais;
- III. Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- IV. Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

(Continua na próxima página)